

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI URUGUAI –
MONTEVIDÉU**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

PABLO LANGONE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renato Duro Dias, Silvana Beline Tavares, Pablo Langone – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-987-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Gênero. 3. Sexualidades. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos as produções acadêmicas do Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito II do XIII Encontro Internacional do CONPEDI, realizado nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024, em Montevidéu, Uruguai.

O evento é uma iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e visa fortalecer a integração da pesquisa jurídica nacional com os países da América Latina. Nesta edição, o tema central foi "Estado de Derecho, Investigación Jurídica e Innovación".

Como se percebe da relação abaixo, os artigos enviados debatem as temáticas de gênero, sexualidades em uma perspectiva interdisciplinar, utilizando-se de referencial teórico robusto e com variados olhares epistemológicos. Isso demonstra a qualidade da pesquisa no campo em que se insere, revelando, também, a participação de autoras e autores de diversos programas de pós-graduação do Brasil e da América Latina. Lista de artigos e autorias:

DO TRAUMA PSICOLÓGICO AO DESAFIO JURÍDICO: REVITIMIZAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Mariana Emília Bandeira , Sabrina Corrêa da Silva , Ana Luísa Dessoy Weiler

CASO LUIZA MELINHO VS. BRASIL: UM REFLEXO DO DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS TRANSEXUAIS NO PAÍS

Olívia Fonseca Maraston , Matheus Ferreira Faustino , Renato Bernardi

COLONIALIDADE NO DIREITO SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO: RESISTÊNCIAS EPISTEMOLÓGICAS

Nicole Emanuelle Carvalho Martins

DA ANORMALIDADE À ABJEÇÃO: UMA ANÁLISE DOS ANORMAIS E SUA CORRELAÇÃO COM O SUJEITO QUEER

Nayhara Hellena Pereira Andrade

DIREITOS DA COMUNIDADE LGBTQIA+, A AMEAÇA DO CONSERVADORISMO E DA EXTREMA DIREITA NO BRASIL

Ludymila Nascimento de Souza

(RE)CONHECENDO A HISTÓRIA DAS MULHERES: OS MOVIMENTOS FEMINISTAS E SUA IMPORTÂNCIA NO RESGATE E NA RESSIGNIFICAÇÃO DO PASSADO FEMININO

Aline Rodrigues Maroneze , Mariana Emília Bandeira

A PARIDADE DE GÊNERO NO JUDICIÁRIO MARANHENSE: CONQUISTAS EM MEIO AO HISTÓRICO PATRIARCAL DOS TRIBUNAIS

Claudia Maria Da Silva Bezerra , Edith Maria Barbosa Ramos , Dayana Da Conceicao Ferreira Luna

COLONIALIDADE E CONSERVADORISMO: ANÁLISE BIOÉTICA DOS DIREITOS REPRODUTIVOS NO CASO MANUELA VS. EL SALVADOR NA CORTE IDH

Alessandra Brustolin , Amanda Caroline Schallenberger Schaurich , Edinilson Donisete Machado

ASSÉDIO SEXUAL EM CURSO DE DIREITO NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR: UM ESTUDO DE CASO

Edith Maria Barbosa Ramos , Artenira da Silva e Silva , Whaverthon Louzeiro De Oliveira

CORPO, SEXO E PORNOGRAFIA: VARIÁVEIS DA SUBORDINAÇÃO FEMININA

Sheila Cibele Krüger Carvalho , Victoria Pedrazzi , Joice Graciele Nielsson

TRABALHO DO CUIDADO E PARENTALIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE A SOBRECARGA FEMININA

Ana Luísa Dessoy Weiler , Victoria Pedrazzi , Sabrina Corrêa da Silva

MORTES VIOLENTAS DE MULHERES: ANÁLISE DO PROTOCOLO LATINO-AMERICANO PARA INVESTIGAÇÃO E DAS DIRETRIZES NACIONAIS PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

Eneida Orbage De Britto Taquary , Catharina Orbage De Britto Taquary Berino , Daniel Machado Berino

ETARISMO: O ENVELHECIMENTO COM A PERSPECTIVA DE GÊNERO

Catharina Orbage De Britto Taquary Berino , Eneida Orbage De Britto Taquary , Daniel Machado Berino

EFEITOS JURÍDICOS E SOCIAIS DA DISSOLUÇÃO DOS GÊNEROS A PARTIR DA RUÍNA DO PATRIARCADO ANALISADA POR ELISABETH BADINTER E RETRATADA NO FILME THE POD GENERATION

Raquel Xavier Vieira Braga

GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: PERSPECTIVAS INTERDISCIPLINARES DESDE O RIO GRANDE DO SUL

Thais Janaina Wenczenovicz , Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, GÊNERO E GLOBALIZAÇÃO: OS DIREITOS DAS MULHERES SOB A ÓTICA DOS OBJETIVOS 5 E 11.2 DA AGENDA 2030

Amanda Caroline Schallenberger Schaurich , Alessandra Brustolin

Desde já, agradecemos ao CONPEDI e a todas/os autoras/es que tornaram possível esta publicação. Fica o convite à leitura!

Prof. Dr. Renato Duro Dias - Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares - Universidade Federal de Goiás - UFG

Prof. Dr. Pablo Langone - Universidad de la República - UDELAR

GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: PERSPECTIVAS INTERDISCIPLINARES DESDE O RIO GRANDE DO SUL

GENDER AND VIOLENCE AGAINST WOMEN: INTERDISCIPLINARY PERSPECTIVES FROM RIO GRANDE DO SUL

Thais Janaina Wenczenovicz ¹
Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira ²

Resumo

A violência contra a mulher é um fenômeno múltiplo e complexo que impacta a sociedade como um todo. É importante destacar diferentes abordagens sobre a violência contra a mulher com intuito de levar o conhecimento sobre o assunto à população e eliminar essa condição de minimização perpetrada contra as mulheres. Esse artigo tem como objetivo analisar algumas formas de violência contra mulher e apontar a violência de gênero com base em dados no Estado do Rio Grande do Sul no período de 2020-2023. Utiliza-se do procedimento metodológico bibliográfico-investigativo, acrescido do banco de dados da Pesquisa DataSenado e da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Assim, converge-se que a violência contra mulher e de gênero, diante do impacto cultural, econômico, social e as repercussões psicológicas e na saúde causadas por esse tipo de violência as vítimas é indispensável a realização de ações que abordem esse tema na sociedade para auxiliar nas notificações bem como na eliminação dessa prática.

Palavras-chave: Gênero, Interdisciplinaridade, Violência contra a mulher, Rio grande do sul, Discriminação

Abstract/Resumen/Résumé

Violence against women is a multiple and complex phenomenon that impacts society. It is important to highlight different approaches to violence against women to raise awareness of the issue among the population and eliminate this condition of minimization perpetrated against women. This article aims to analyze some forms of violence against women and point out gender-based violence based on data from the state of Rio Grande do Sul in the 2020-2023 period. It uses a bibliographical-investigative methodological procedure, plus a database from the DataSenado Survey and the Rio Grande do Sul State Public Security Secretariat. As a result, it emerges that violence against women and gender violence, given

¹ Docente adjunta/pesquisador sênior da UERGS. Pesquisadora PQg Produtividade/FAPERGS/Faixa 2. Professora Titular no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito/UNOESC. Professora no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas/UFFS.

² Pós-Doutorando em Educação pela UFPE. Doutor em Direito pela UFRGS. Professor nos cursos de Direito do Centro Universitário UNIEURO e do Centro Universitário Estácio de Brasília.

the cultural, economic, and social impact and the psychological and health repercussions caused by this type of violence to the victims, it is essential to carry out actions that address this issue in society to help in the notification and elimination of this practice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender, Interdisciplinarity, Violence against women, Rio grande do sul, Discrimination

1. INTRODUÇÃO

Durante muitos séculos a mulher foi deixada à sombra da História e por consequência de sua efetiva participação enquanto cidadã. O movimento de mulheres que, incansavelmente, vinha lutando para conquistar respeito e espaço na sociedade, enfrentando a discriminação - que remonta aos primórdios das civilizações - já bem cientes da existência da violência de gênero e da violência doméstica, com dimensões de uma epidemia social não denunciada foi efetivando seus direitos por conta da inclusão no mercado de trabalho e amparo legal.

A discriminação e a violência contra a mulher estiveram ocultas durante séculos, e refletem a desigualdade histórica nas relações de poder entre homens e mulheres. Eles sempre tiveram seu espaço e valor reconhecidos na sociedade, ao passo que elas tiveram que lutar e até pagar com a vida pelo direito de estudar, trabalhar e votar enquanto espectro e pelo direito à igualdade. Sabe-se que essa dinâmica posta está diretamente relacionada com o moderno conceito de “violência de gênero”, que leva em conta não as diferenças biológicas, mas sim, as diferenças na dimensão social, que implicam nas desigualdades sociais, econômicas e no exercício do poder entre homens e mulheres. A violência contra a mulher não pode ser vista de forma isolada do contexto sócio-histórico da cultura da violência.

Pesquisa nacional realizada em 2023 pelo Instituto de Pesquisa DataSenado mostra que 46% das brasileiras acreditam que em geral as mulheres não são tratadas com respeito no Brasil, e que outras 46% acreditam que as mulheres são tratadas com respeito apenas às vezes. Para a menor parte delas (7%), as mulheres são, sim, tratadas com respeito no país.

Ao analisar os dados regionais do mesmo banco de dados, percebe-se que a maior parte das unidades federativas apresentam opiniões semelhantes entre si e com o país como um todo. Três estados, contudo, apresentam diferenças em relação ao índice nacional: na Bahia, em Pernambuco e no Rio de Janeiro, cerca de metade das cidadãs que acreditam que as mulheres não são tratadas com respeito no Brasil (53%, 53% e 55% respectivamente).

Com o advento dos Direitos Humanos e as legislações correlatas foi possível aprofundar o debate e buscar melhorias substanciais. Embora a Constituição Federal, no artigo 5º, I, tenha reconhecido a igualdade formal entre os gêneros masculino e feminino,

quando diz que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações...”, isto não bastou para promover a igualdade material ou real, que decorre da mudança de valores, de cultura e de mentalidade. Daí, na busca da igualdade material entre homens e mulheres, surge à necessidade da discriminação positiva, consistente em medidas especiais, capazes de assegurar o progresso de grupos ou segmentos sociais, acelerando o processo de busca pela igualdade (também chamadas de ações afirmativas). Entretanto, urgem do mesmo modo políticas públicas voltadas à prevenção e à erradicação da violência de gênero, como por exemplo, no debate enquanto eficácia dos Direitos Humanos.

O presente estudo divide-se em três partes assim constituídos: Gênero, Identidade e Violência: conceito e autoras; História, Mulheres e Conquistas Jurídicas, e, Medidas Protetivas e Políticas Públicas. O procedimento metodológico aqui utilizado é o analítico-interpretativo de investigação bibliográfica principal (legislação acerca das questões de Gênero) e secundária (diversos autores) escritos no decorrer da primeira década do século XXI relativo à historicidade da trajetória da mulher e as políticas públicas que cercam a temática. Acrescenta-se ao percurso metodológico a busca de dados nas bases da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher - DataSenado 2023¹ e nos arquivos e bases estatísticas da Polícia Civil/Delegacia das Mulheres/Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

2. GÊNERO, IDENTIDADE E VIOLÊNCIA: CONCEITO E AUTORAS

Sabe-se que os conceitos de gênero e identidade estão em constante debate e seguem em processo de construção.² A alemã Verena Stolcke (2004) afirma, que a

¹ O Instituto de Pesquisa DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, apresentou em sua décima edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher por meio de pesquisa dirigida a percepção das mulheres brasileiras sobre a violência doméstica e familiar desde 2005. Em 2005, o levantamento serviu de subsídio para a formulação da Lei Maria da Penha, sancionada em 2006. O levantamento faz parte da mais longa série de pesquisas de opinião sobre o tema no Brasil. Na presente edição (2023), o DataSenado ampliou de maneira significativa a amostra para investigar mais a fundo a desigualdade de gênero e suas consequências. O aumento no número de entrevistadas foi acompanhado também de outra inovação: pela primeira vez a pesquisa identificou e ouviu mulheres transgênero. Dos dias 21 de agosto a 25 de setembro de 2023, 21.808 brasileiras de 16 anos ou mais foram entrevistadas por telefone, em amostra representativa da opinião da população feminina brasileira. Dentre essas entrevistadas, 21 são mulheres transgênero que, por falta de dados estatísticos oficiais para servir como parâmetros de ponderação para fins inferenciais, terão suas percepções analisadas em outro momento. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023>

² Em nível de América Latina recomenda-se a publicação intitulada ‘Movimientos de mujeres y lucha feminista en América Latina y el Caribe’. In: Colección Becas de Investigación. CLACSO. Buenos Aires, 2016. Disponível em: <http://www.clacso.org.ar/libreria-latinoamericana>. Acesso em: 18 abr. 2024.

identidade sócio simbólica dos sujeitos, essa que é apresentada ao mundo, é cultural e, portanto, variável e transformável. Assim, a concepção da pessoa é devida a uma história social diferente. Nesse sentido, Simone de Beauvoir (1973) alega que a opressão contra as mulheres não se deve a fatores biológicos, psicológicos ou econômicos, mas sim a uma ordem hierárquica inventada pelo patriarcalismo, para assegurar a autoridade masculina sobre as mulheres.

Assim, os estudos de gênero pertencem a um campo de pesquisa acadêmica interdisciplinar, que procura compreender as relações de gênero - feminino, transgeneridade e masculino - na cultura e sociedade humanas.³ A área de estudos surge nos Estados Unidos (EUA) como desenvolvimento dos estudos feministas e pós-estruturalistas nos anos 1960, influenciados por Judith Butler e Michel Foucault⁴, e a partir dos anos 1980 passa a agregar questões além do estudo da mulher, como masculinidade e identidade LGBT. (SOIHET, 2011, p. 263-283)

As discussões teóricas sobre gênero podem ser divididas entre as relacionadas às características sexuais biológicas, supostamente fixas ou geneticamente determinadas na diferença entre homem e mulher, ou culturalmente determinadas, de onde se infere que a identidade de gênero masculino ou feminino é uma construção cultural, determinada por padrões de uma sociedade.⁵ Posteriormente, os estudos focaram também nas abordagens de gênero e violência.

Segundo Zaluar (1999), o termo violência vem do latim *violentia*, que remete a vis (força, vigor, emprego de força física ou os recursos do corpo em exercer a sua força vital). Esta força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo carga negativa ou maléfica. É, portanto,

³ No XIX, a questão do estudo de gênero foi abordada em diversas obras e revistas através de críticas ao modelo tradicional masculino. A título de exemplo, pode-se citar a obra da feminista alemã Louise Otto-Peters intitulada "Mulheres influentes e seu povo", a qual critica os métodos de seleção de biografias da época caracterizados pela união aos homens e não por feitos próprios. Neste contexto, inclui-se também o papel da mulher na revolução francesa que também lutaram por igualdades de direitos, seguidos a reivindicações por direitos políticos e sociais principalmente no que se refere a maternidade e posteriormente à questão profissional e do lar.

⁴ Embora o movimento feminista no Brasil tenha se intensificado a partir dos anos 1970, foi mais tardia a introdução do tema no mundo acadêmico. Foucault se popularizou entre os acadêmicos brasileiros a partir do fim da década de 1980, e a partir de então surgem os primeiros estudos sobre a condição feminina no Brasil baseados nas premissas do debate teórico iniciado nos EUA. A introdução dos estudos de gênero no Brasil se deu através de iniciativas coordenadas nas áreas de História e Sociologia a partir dos anos 1990. Nessa mesma época foi criado na UNICAMP o Grupo de Estudos de Gênero Pagu, sob a liderança de Margareth Rago, Adriana Piscitelli, Elisabeth Lobo e Mariza Corrêa, grupo esse responsável pela edição do periódico Cadernos Pagu, hoje referência na área

⁵ Este segundo eixo está relacionado ao pensamento pioneiro de Simone de Beauvoir, que afirmava, no livro *O segundo sexo*, de 1949, que "não se nasce mulher, torna-se mulher. BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. São Paulo: Nova Fronteira, 1987. p. 13.

a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento que provoca) que vai caracterizar um ato como violento, percepção esta que varia cultural e historicamente.

Nessa assertiva, é muito comum encontrar estudos que associam a violência com a desigualdade social. Entretanto, sabe-se que a violência possui razões endógenas e exógenas junto à sociedade brasileira. A violência, em seus mais variados contornos, é um fenômeno histórico na constituição da sociedade brasileira. A escravidão (primeiro com as comunidades tradicionais e posterior, com as populações escravizadas), a colonização mercantilista, o coronelismo, as oligarquias antes e depois da independência, somados a um Estado caracterizado pelo autoritarismo burocrático, contribuíram enormemente para o aumento da violência que atravessa a história do Brasil.⁶

Diversos outros fatores colaboram para aumentar a violência, tais como a urbanização acelerada⁷, o êxodo rural, as novas relações de consumo, o desemprego, fome, colonialidades e a exclusão social resultando numa sociedade de explorados e exploradores. A preferência, na explicação sociológica, para o modelo dicotômico que divide a sociedade em duas categorias antagônicas, ainda que empregando diferentes conceitos — tais como dominação, exploração capitalista, segregação racial ou exclusão — atesta a continuidade do dualismo no pensamento social brasileiro e marca os textos produzidos no período da abertura e da redemocratização (Guimarães, 1982; Carvalho, 1985, 1994 e 1995; Oliven, 1980, 1981 e 1982; Kowarick e Ant, 1981; Machado e Tapparelli, 1993; Misse e Motta, 1979; Zaluar, 1983 e 1986b). A apresentação das cidades divididas em duas partes muitas vezes levou os pesquisadores a repetir canonicamente argumentos recém-aparecidos no debate internacional⁸, como o da teoria da marginalidade travestida de "exclusão".

Os instrumentos da violência, segundo Hannah Arendt, seriam mudos, abdicariam do uso da linguagem que caracteriza as relações de poder, baseadas na

⁶ Para esse tema recomenda-se RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

⁷ Nesse tópico destacam-se os trabalhos de Kowarick et alii (1981), Brant (1989), Caldeira (1992), Vargas (1993), Cardia (1997) que aprofundaram o conhecimento da crise urbana e dos conflitos decorrentes de mudanças diversas, inclusive as novas divisões espaciais — não apenas duas (favela/asfalto; Norte/Sul) — na cidade de São Paulo, ao interpretar o seu impacto sobre o medo e o crescimento da violência nesta cidade observados. No Rio de Janeiro, o foco nas transformações ou na estruturação urbana seguiu muito mais a fórmula dualista que pode ser encontrada em Carvalho, 1985, 1994 e 1995; Cunha, 1996; Minayo, 1990; Soares et alii, 1996; Souza, 1993.

⁸ Vide Foucault, Michel. **Genealogia e Poder**, curso no Collège de France, 7 de janeiro de 1996. Tradução de Ângela Loureiro de Souza e Roberto Machado e Durkheim. Segundo Durkheim, a violência pode ser definida como, um estado de fratura nas relações de solidariedade social e em relação às normas sociais e jurídicas vigentes em dada sociedade.”

persuasão, influência ou legitimidade. Outras definições não fogem desse paradigma: a violência como o não reconhecimento do outro, a anulação ou a cisão do outro (Adorno, 1991b e 1995; Cardoso, 1987; Muniz, 1996; Oliveira, 1995; Paixão, 1991; Tavares dos Santos et alii, 1999; Zaluar, 1988, 1989, 1993a e 1994b); a violência como a negação da dignidade humana (Brant, 1989; Caldeira, 1991; Fischer, 1985; Kowarick e Ant, 1981); a violência como a ausência de compaixão (Zaluar, 1994d; Soares et alii, 1996); a violência como a palavra emparedada ou o excesso de poder (Tavares dos Santos et alii, 1999). Em todas elas, ressalta-se, explicitamente ou não, o pouco espaço existente para o aparecimento do sujeito da argumentação, da negociação ou da demanda, enclausurado que fica na exibição da força física pelo seu oponente ou esmagado pela arbitrariedade dos poderosos que se negam ao diálogo. (ZALUAR, 1999. p. 7-11)

3. HISTÓRIA, MULHERES E CONQUISTAS JURÍDICAS

Como já apontado, a violência contra a mulher é produto de um construto histórico — portanto, passível de desconstrução — que traz em seu seio estreita relação com as categorias de gênero, classe e raça/etnia e suas relações de poder.⁹ Por definição, pode ser considerada como toda e qualquer conduta baseada no gênero, que cause ou passível de causar morte, dano ou sofrimento nos âmbitos: físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na privada.

A Organização das Nações Unidas (ONU) iniciou seus esforços contra essa forma de violência, na década de 50, com a criação da Comissão de Status da Mulher que formulou entre os anos de 1949 e 1962 uma série de tratados, baseados em provisões da Carta das Nações Unidas — que afirma expressamente os direitos iguais entre homens e mulheres e na Declaração Universal dos Direitos Humanos — que declara que todos os direitos e liberdades humanos devem ser aplicados igualmente a homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza.

Desde então, várias ações têm sido conduzidas, em âmbito mundial, para a promoção dos direitos da mulher e, no que compete ao Brasil, uma série de medidas protetivas vêm sendo empregadas visando a solução dessa problemática. Dentre as leis

⁹ Para Gayatri Spivak, se, no contexto da produção colonial o sujeito subalterno não tem história e não pode falar, o sujeito feminino está ainda mais profundamente na obscuridade. Logo, há que se pensar também em colonialidade de gênero.

que amparam as mulheres pode-se citar: Lei Maria da Penha (11.340/2006) que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção; Lei Carolina Dieckmann (12.737/2012) que tornou crime a invasão de aparelhos eletrônicos para obtenção de dados particulares; Lei do Minuto Seguinte (12.845/2013) a qual oferece garantias a vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos; Lei Joana Maranhão (12.650/2015) que alterou os prazos quanto a prescrição de crimes de abusos sexuais de crianças e adolescentes. A prescrição passou a valer após a vítima completar 18 anos, e o prazo para denúncia aumentou para 20 anos e Lei do Feminicídio (13.104/2015) que prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, ou seja, quando crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

3.1 MULHERES, COLONIALIDADE E GÊNERO

Para se compreender o fenômeno da violência torna-se necessário realizar um breve retorno ao legado investido à mulher na geo-espacialidade da América Latina e Caribe. Territorialidade essa assentada no processo de ocupação e povoamento, ideário do colonialismo e das colonialidades. O colonialismo na América Latina também operou alterações nos padrões de gênero das sociedades colonizadas, que diferiam – e muito – da moldura das colonizadoras, reestruturando os arranjos até então existentes e criando novas hierarquias (como a racial), com a destruição/transformação de costumes locais pelas ações de conquistadores, missionários religiosos, comerciantes, bem como pela escravidão, espoliação das terras, deslocamento/reassentamento da população e outras políticas da época. Os povos nativos foram dizimados e/ou explorados e os sistemas de gênero profundamente modificados pelas “forças colonizadoras”, que eram formadas “por homens da metrópole”, os quais “tomavam os corpos das mulheres da mesma forma que a terra” (CONNELL, 2016, p. 163).

Dessa forma, o sistema da colonialidade de gênero foi diferenciado hierarquicamente e racialmente, negando-se humanidade pelo critério racial e, por conseguinte, negando-se o gênero às mulheres colonizadas. Enquanto seres taxados de não humanos (desumanizados), negros e indígenas não eram considerados homens e mulheres, mas machos e fêmeas, e suas condutas/almas eram julgadas como bestiais,

promíscuas, sexuais e pecaminosas, não tocadas pelos processos de gênero, mas apenas pelo sexo (LUGONES, 2014, p. 936).

A colonização, em sua essência, era generificada (tocada pelos processos de dinâmicas de gênero), e a violência imprimida por seus representantes, em sua maioria, homens oriundos de agrupamentos masculinizados (ex.: serviço militar, clero e comércio), desempenhou papel estruturante na formação das sociedades coloniais e pós-coloniais, sendo o estupro das mulheres parte normal da conquista, e a brutalidade parte constituinte das sociedades coloniais (CONNELL, 2016).

A intitulada “missão civilizatória”, na realidade, designava a permissão de “acesso brutal aos corpos das pessoas através de uma exploração inimaginável, violação sexual, controle da reprodução e terror sistemático”, valendo-se da distinção hierárquica de gênero “como avaliação”, ainda que não objetivasse a “generização” dos colonizados (considerados não humanos e, assim, desprovidos de gênero e dotados unicamente de sexo) (LUGONES, 2014, p. 938). A empreitada colonial fez com que as mulheres dos povos colonizados passassem à condição de “externalidade objetificada para o olhar masculino, contagiado por contato e mimese, com o mal da distância e exterioridade próprio do exercício de poder no mundo da colonialidade” (SEGATO, 2012, p. 120).

Dessa forma, reafirma-se que a violência contra a mulher traz em seu seio estreita relação com as categorias de gênero, classe e raça/etnia e suas relações de poder. Tais relações estão mediadas por uma ordem patriarcal proeminente na sociedade brasileira, a qual atribui aos homens o direito a dominar e controlar suas mulheres, podendo em certos casos, atingir os limites da violência.

4. MEDIDAS PROTETIVAS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Em 1979, na Assembleia Geral das Nações Unidas adotaram a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), conhecida como a Lei Internacional dos Direitos da Mulher. Essa Convenção visou a promoção dos direitos da mulher na busca da igualdade de gênero, bem como, a repressão de quaisquer discriminações.

Já no contexto social brasileiro, a década de 70 é marcada pelo surgimento dos primeiros movimentos feministas organizados e politicamente engajados, em defesa dos direitos da mulher contra o sistema social opressor — o machismo. A política sexista vivida até então, deixava livre e impunes muitos violentadores de mulheres sob o argumento de legítima defesa da honra. Passadas décadas de lutas ainda se torna perceptível inúmeras ações de discriminação e preconceito em questões de gênero. Como exemplo, em que pese a rua ainda ser considerada o lugar onde as mulheres são menos respeitadas, observa-se uma inversão nas opiniões sobre o tratamento recebido pela população feminina nos ambientes laborais e familiares. Em 2021, 29% das brasileiras acreditavam que a família era o ambiente em que as mulheres eram menos respeitadas e 17%, o trabalho. Já em 2023, inverte-se para 25% trabalho e 17% família, uma mudança até então inédita na série. (DATASENADO, 2023, p. 5)

Ou seja, mudam-se as temporalidades e a violência segue seu caminho sobre os corpos. A décima edição da pesquisa DataSenado (2023) mostra que 30% das brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por homem. Em geral, esse patamar permanece o mesmo dos anos de 2021 e 2022 em todo território nacional. Nos estados do Rio de Janeiro (36%), de Rondônia (37%) e do Amazonas (38%), contudo, observam-se os maiores índices de mulheres que declaram ter sofrido violência doméstica ou familiar provocada por homem. (DATASENADO, 2023, p. 11)

Outro dado presente na pesquisa retrata que a percepção feminina majoritária é a de que o Brasil é um país muito machista. Comparando o patamar nacional (62%) com o patamar das unidades federativas, percebe-se que há variações nos índices obtidos em nove delas. Entre aquelas em que o patamar é maior que o nacional estão os estados do Rio de Janeiro (73%), de Pernambuco (72%), do Ceará (68%) e o Distrito Federal (69%). Entre os estados que apresentam índices menores que o país como um todo estão os estados do Amazonas (55%), do Rio Grande do Sul (55%), de Rondônia (54%), de Santa Catarina (53%) e de Roraima (50%). Para as demais unidades federativas a percepção de que o Brasil é um país muito machista tem valores estatisticamente equivalentes aos encontrados na pesquisa nacional. (DATASENADO, 2023, p. 7)

Um elemento a se destacar quando se analisam dados em um país pluriversal, são as percepções variadas e multidimensionais sobre a violência empreendida contra a mulher. A exemplo, destaca-se também com base na pesquisa DataSenado que para 32% das cidadãs, o Brasil é um país pouco machista. Esse índice é menor nos estados do Rio

de Janeiro (21%), de Pernambuco (23%) e do Ceará (26%) e maior nos estados do Paraná (38%), do Rio Grande do Sul (39%), do Amazonas (39%), de Rondônia (40%), de Santa Catarina (41%) e de Roraima (41%); e estatisticamente equivalente nas demais unidades federativas do país. Esse e outros tantos exemplos, indica para a necessidade constante de se pensar em leis e políticas públicas regionalizadas. (DATASENADO, 2023, p. 9)

A busca dos movimentos - de mulheres e feministas - por parcerias com o Estado para a implementação de políticas públicas resultou na criação do Conselho Estadual da Condição Feminina em 1983; na ratificação pelo Brasil da CEDAW em 1984; ao que se seguiu, em 1985, a implantação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; e, da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). A criação das Delegacias de Defesa da Mulher foi uma iniciativa pioneira do Brasil que mais tarde foi adotada por outros países da América Latina. Pela última pesquisa realizada em 2003/2004, contavam-se 380 delegacias, tendo sua maior concentração na região sudeste (40%). (BRASIL/DEAMs, 2006)

Ao ratificar a CEDAW o Estado brasileiro se comprometeu perante o sistema global a coibir todas as formas de violência contra a mulher e a adotar políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência de gênero.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 incorpora aos direitos e garantias enquanto texto original, os estabelecidos em decorrência de acordos e tratados internacionais. Desta forma, as Resoluções da Convenção de Belém do Pará e da CEDAW são também garantias constitucionais, como expressa o artigo 5º parágrafo 2º, da Constituição Federal: ‘Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte’. (BRASIL/DEAMs, 2006)

Desta forma, a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) vem efetivar o compromisso assumido perante os sistemas internacionais. Tal iniciativa contribuiu para dar maior visibilidade a problemática da violência contra a mulher, especialmente a doméstica; favorecendo a discussão da natureza criminosa da violência perpetrada sob questões de gênero, além de criar uma via de enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher no Brasil.

A temática, mulher e violência, voltou à pauta no cenário internacional em 1993 com a Declaração de Viena. Nela foram considerados os vários graus e manifestações de violência, incluindo as resultantes de preconceito cultural e tráfico de pessoas. Um grande avanço desta declaração foi a revogação da violência privada como criminalidade comum, considerando assim, que a violência contra a mulher infringe os Direitos Humanos e é realizada principalmente na esfera privada. Um ano depois, em 6 de junho, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA aprovou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará. Essa Convenção foi ratificada pelo Brasil em 1995.

[...] está representa um marco contextual e conceitual para a violência de gênero, uma vez que define em seu artigo 1º o conceito de violência contra a mulher. Violência contra a mulher significa, nos termos desta convenção, ‘qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause ou passível de causar morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.’ (BRASIL, 2006, p. 15).

Nesse aspecto as diversas instâncias – nacionais e internacionais – buscaram legitimar o ‘Direito da Mulher’ de várias formas. Acordos, Leis, Campanhas Educativas, Programa de Ações Integradas Referenciais e incentivo a temática com veiculação na imprensa representaram algumas dessas alternativas.

Posteriormente surgiu a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, criada para atender diversas demandas, dentre elas os acordos internacionais/Convenção de Belém do Pará, ratificados em 1995, e pela Convenção sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.¹⁰

A Lei criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Desde então, surgiram alguns questionamentos quanto a constitucionalidade da lei, tendo em vista que alguns doutrinadores acreditam ser inconstitucional, por ferir o princípio da igualdade contemplado pelo artigo 5º, inciso I da Carta Magna, uma vez que não trata ambos de forma igual. Porém, entende-se que a Lei é constitucional, podendo ser aplicada para os dois sexos. Com o surgimento da referida

¹⁰ Vide lei na íntegra em BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Brasília: Congresso Nacional. Câmara dos Deputados, 5ª ed., 2016. Disponível em: <http://livraria.camara.leg.br/livros/lei-maria-da-penha.html>. Recomenda-se também para a temática em estudo ver HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha - Lei Com Nome de Mulher - Violência Doméstica e Familiar**. São Paulo, 2007; PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher: análise crítica e sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 3ª Ed., 2014. Porto Pedro Rui da Fontoura

lei observou-se uma maior garantia legal às mulheres, já que esta elencou medidas de proteção, sendo possível a aplicação da prisão preventiva, desde que comprovado os indícios de autoria e materialidade.

4.1 Rio Grande do Sul: Políticas Públicas e combate à violência

À guisa de exemplo e nesse contexto foi criada a Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (SPM-RS) através da Lei nº. 13.601.¹¹ Como atribuição, o devido órgão tem como missão Atuar nos programas de governo, visando à promoção dos direitos da mulher para a eliminação das discriminações que as atingem, bem como à sua plena integração social, política, econômica e cultural.

É relevante assinalar, que diversos e latentes eram os problemas no trabalho das delegacias comuns, no atendimento e processamento das denúncias de violência doméstica e sexual contra as mulheres. Devido a uma visão de desvalorização da violência doméstica e sexual, havia grande dificuldade, por parte dos agentes públicos (inspetores, policiais e delegados), em reconhecer esse tipo de conflito como crime passível de penalidade. Agressões entre marido e mulher não eram consideradas como questões de polícia, mas incidentes meramente familiares. O cotidiano feminino era permeado por humilhação e constrangimento. Essas, geralmente eram desencorajadas a prosseguir com o registro policial e não raro aconselhadas a pensar se não haviam provocado a agressão, principalmente nos casos de violência sexual.¹²

Além de sua missão e fundamentação, pode-se apontar enquanto competências da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo do Estado do Rio Grande do Sul seis eixos:

I - assessorar a Administração Pública na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;

¹¹ Diário Oficial - 1º de janeiro de 2011 - Art. 40, Seção XI, p. 7.

¹² De acordo com o Mapa da Violência (2012) elaborado pelo Instituto Sangari, as mortes de mulheres decorrentes de homicídio comumente acontecem na esfera doméstica (em 68,8% dos atendimentos a mulheres vítimas de violência, a agressão aconteceu na residência da vítima). Quanto à relação entre a mulher e seu agressor, 65% das agressões tiveram autoria do parceiro ou ex-parceiro das vítimas na faixa dos 20 aos 49 anos. E, apesar de as armas de fogo continuarem a ser o principal meio de cometimento dos homicídios, o fator gênero diversifica marcadamente a proporção de armas utilizadas: nos casos de vítimas do gênero masculino, as armas de fogo somam 75,5% dos incidentes, enquanto nos de vítimas do gênero feminino somam pouco mais da metade. Já os meios que exigem contato direto, como objetos cortantes, penetrantes, contundentes, sufocação etc., são mais expressivos quando se trata de violência contra as mulheres, que em 26% são mortas com objetos cortantes ou penetrantes. É nítido o uso desses índices por parte das mídias - produção de programas televisivos e reportagens jornalísticas - 'utilizando-se' da situação para exploração enquanto condição de gênero.

- II - elaborar e implementar campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito estadual;
- III - elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo estadual com vista à promoção da igualdade entre os sexos;
- IV - articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- V - articular as políticas transversais de gênero do Governo;
- VI - implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade.¹³

Superando a lógica de se tornar obrigatório ao poder público, a perspectiva da devida Secretaria também buscou minimamente dar suporte a instalação das Delegacias das Mulheres e as prover com recursos humanos para reconhecer e incorporar as mulheres no complexo contexto de inclusão ao desenvolvimento de múltiplas estratégias para enfrentar a violência com práticas eficazes e fundamentais para a preservação e garantia dos Direitos Humanos.

A Delegacia das Mulheres têm suas atribuições e competências atualmente estabelecidas pelo decreto nº 42.082, de 12.08.97, e atendem mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. Sua maior atuação pode-se dizer que são as de lesões corporais leves, ameaças e injúrias, e as menos notificadas são as de natureza sexual.

Nesse recorte de pesquisa em se tratando do Estado do Rio Grande do Sul, a Pesquisa nacional realizada em 2023 pelo Instituto de Pesquisa DataSenado mostra que as sul-riograndenses consideram o Brasil um país muito machista (55%) e que nos últimos 12 meses a violência doméstica aumentou (62%). Também se registra o grau de conhecimento e a percepção sobre os instrumentos de proteção às mulheres. O levantamento mostra que 65% das mulheres do Rio Grande do Sul conhecem pouco sobre a Lei Maria da Penha e que na percepção de 50% delas a lei protege apenas em parte as mulheres contra a violência doméstica e familiar e o serviço de proteção mais conhecido são os prestados pela delegacia da Mulher, conhecidos por 92% delas.¹⁴ (SSP/RS, Caderno ODS 5 e Igualdade de Gênero, 2023)

¹³ Diário Oficial - 1º de janeiro de 2011 - Art. 40, Seção XI, pág. 7.

¹⁴ No Brasil, em 2023, foram registradas 114.745 denúncias de violência contra a mulher, enquanto, no Rio Grande do Sul, foram 5.798. Os dados são resultado do acompanhamento das denúncias de violência contra a mulher recebidas, compiladas e disponibilizadas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania. O ano de 2023 representa recuperação do número de denúncias em relação a 2021 e 2022. (SSPRS, 2024)

Outro elemento a se destacar é o número de denúncias de violência contra a mulher, em comparação com o ano anterior, de 26% no Brasil e de 32,2% no Rio Grande do Sul. O aumento, principalmente no Estado, pode estar associado à maior difusão do serviço da Ouvidoria entre a população. A tendência do alto número de denúncias não se cumpriu apenas em 2021, ano de maior impacto da pandemia. (SSP/RS, Caderno ODS 5 e Igualdade de Gênero, 2023)

Em relação ao local de violação de direitos, 92.887 denúncias tiveram o ambiente doméstico como cenário em 2023, no país, representando 80,9% do total. No Rio Grande do Sul, o número foi de 4.830, percentual correspondente a 83,3%. O Estado apresenta, na série considerada, um percentual maior de denúncias cujo cenário da violação é o ambiente doméstico, quando em comparação com o contexto nacional, para todos os anos. Ainda assim, percebe-se tendência de queda, com índices menores pelo segundo ano consecutivo. (SSP/RS, Caderno ODS 5 e Igualdade de Gênero, 2023)

Dentre o tipo de violação que mais cresceu em denúncia no Estado, em 2023, consta o de integridade psíquica, com mais 33,9% de casos em relação ao ano anterior, seguido das denúncias de violação da integridade física, com um aumento de 32,2%. No Brasil, o tipo de violação que mais cresceu foi o da integridade física, com 26,9% de casos a mais em relação ao ano anterior, seguido das violações de integridade psíquica, com mais 25,8%. (SSP/RS, Caderno ODS 5 e Igualdade de Gênero, 2023)

No que se refere ao perfil de raça/cor, o percentual de vítimas brancas, de 65,8%, é menor que o percentual de mulheres brancas no total da população feminina no Rio Grande do Sul (79,1%). Por outro lado, a proporção de negras entre as vítimas é de cerca de um terço (33,7%), enquanto representam cerca de um quinto da população feminina no estado (20,5%). As diferenças de proporção, com maior concentração de mulheres negras entre as vítimas em relação à população feminina, sugerem maior vulnerabilidade das mulheres negras a situações de violência contra a mulher. (SSP/RS, Caderno ODS 5 e Igualdade de Gênero, 2023)

Enquanto categorização da violência quanto aloca-se o feminicídio no Estado do Rio Grande do Sul, o estudo mostra que houve diminuição da incidência de vítimas de feminicídio consumado e de feminicídio tentado entre 2016 e 2023. No caso dos feminicídios consumados, o Rio Grande do Sul apresentou uma oscilação de taxas com percentual máximo em 2018 (duas vítimas a cada 100 mil mulheres) e um mínimo de 1,4 vítima a cada 100 mil mulheres em 2017 e 2020. Em 2022, registrou-se 1,9 para cada 100

mil mulheres, e em 2021, 1,6. Em 2023, houve queda em relação aos dois anos anteriores, com 1,5 vítima a cada 100 mil mulheres. (SSP/RS, Caderno ODS 5 e Igualdade de Gênero, 2023). Entretanto, o problema persiste e urge ações integradas entre o estado e sociedade civil.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dos elementos destaque dessa análise: Gênero e Violência contra a mulher, sabe-se que muito já se discutiu e muito se tem a pesquisar. No decorrer histórico são notáveis as manifestações individuais e engajamento dos organismos humanitários frente à questão da mulher. Muitas foram às manifestações e estímulos para combater um flagelo que se tornou endêmico em muitas partes do mundo: violência à mulher.

Da trajetória sócio-histórica pode-se citar o reconhecimento à necessidade de mudar o foco da mulher para o conceito de gênero, reconhecendo que toda a estrutura da sociedade, e todas as relações entre homens e mulheres dentro dela, tiveram que ser reavaliados. Só por essa fundamental reestruturação da sociedade e suas instituições poderiam as mulheres ter plenos poderes para tomar o seu lugar de direito como parceiros iguais aos dos homens em todos os aspectos da vida. Essa mudança representou uma reafirmação de que os direitos das mulheres são direitos humanos e que a igualdade de gênero era uma questão de interesse universal, beneficiando a todos e não somente um segmento.

É consenso que a violência contra a mulher deve ser combatida em todas as suas formas. Uma simples indiscrição linguística pode fomentar uma atitude que envolva a violência física. Uma simples cena nos noticiários ou redes sociais pode justificar e naturalizar um comportamento agressivo e ser reproduzido por alguns segmentos da sociedade. As tentativas de diminuir o foco de atenção à violência de gênero podem ser os primeiros passos para validar uma relação de poder norteadas pela injustiça.

Enquanto políticas públicas e programas complementares analisados muitos indicam que houve a ampliação do grau de consciência das mulheres para com seus direitos – regatando-as da invisibilidade frente ao Estado e aos poderes constituídos. Essas incorporaram as suas necessidades e demandas uma espécie de ‘consciência de gênero’, associada a um processo incremental de transformação, em que alguns temas da

agenda de gênero e algumas das abordagens propostas por movimentos e entidades de mulheres são incorporados, de forma gradual, abrindo talvez caminho para a eficácia de direitos através das políticas públicas. Entretanto, faz-se necessário ver esse processo de minimização de corpos e corporalidades atrelada a trajetória históricas e das singularidades das regiões, em vista da proporção geográfica e pluriversalidade constante na nação brasileira.

REFERÊNCIAS

BASSO, Ana Paula; CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de; RAMOS, Marcelo. **Sociologia, antropologia e cultura jurídicas** [Recurso eletrônico on-line]. Florianópolis: CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara, 2015. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/publicacoes>. Acesso em: 08 abril 2024.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Brasília: Congresso Nacional. Câmara dos Deputados, 5ª ed., 2016. Disponível em: <http://livraria.camara.leg.br/livros/lei-maria-da-penha.html>. Acesso em: 01 mar.2024.

BRASIL. **Norma técnica de padronização: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs**. Brasília: Ministério da Justiça. Presidência da República, 2022.

BRASIL. DATASENADO. **Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher**. Brasília: Imprensa Oficial, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023>.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. São Paulo: Nova Fronteira, 1987.

CLACSO. Conselho Latinoamericano de ciências sociais. ‘Movimientos de mujeres y lucha feminista en América Latina y el Caribe’. **Colección Becas de Investigación**. CLACSO. Buenos Aires, 2016. Disponível em: <http://www.clacso.org.ar/libreria-latinoamericana>. Acesso em: 28 mar. 2024.

CONNELL, Raewyn. **Gênero em termos reais**. São Paulo: nVersos, 2016.

FLORES, Moacyr. **História do Rio Grande do Sul**. 5ª ed. Porto Alegre: Nova Dimensão, 1993. FLORES, Moacyr. Porto Alegre no século XIX. In: Dornelles, Beatriz. **Porto Alegre em destaque: história e cultura**. EDIPUCRS, 2004.

GREGORI, M. F. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha - Lei Com Nome de Mulher - Violência Doméstica e Familiar**. São Paulo: Servanda, 2007.

LUGONES, María. Colonialidad y Género. **Tabula Rasa**, Bogotá, n. 9, p. 73-101, jul.-dez. 2008.

_____. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos feministas**, Florianópolis, 22(3), 320, 2014, p. 935/952.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher: análise crítica e sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 3ª Ed., 2014.

- PRIORE, Mary Del. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997.
- PULEO, Alicia. Filosofia e gênero: da memória do passado ao projeto de futuro. In: GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lúcia (Orgs.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. 1. Ed. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.
- RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Segurança Pública. **Caderno ODS 5 e Igualdade de Gênero**. Porto Alegre, 2023. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/estudo-mostra-evolucao-dos-indicadores-de-igualdade-de-genero-no-estado>. Acesso em: 17 abril 2024.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da Educação**. Rio de Janeiro □ Bertrand Brasil, 1995.
- _____. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.
- SAFFIOTI, Heleith B. Feminismos e seus frutos no Brasil. In: SADER, Emir (Org.). **Movimentos sociais na transição democrática**. São Paulo: Cortez, 1986.
- _____. Violência de Gênero – lugar da práxis na construção da subjetividade. In: Revista Lutas Sociais, nº 2, PUC/SP, 1997, pp.59-79.
- SILVA, Kelly Cristiane. **Pesquisa nacional sobre as condições de funcionamento das delegacias especializadas no atendimento às mulheres**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, s/d.
- SEGATO, Rita. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **E-cadernos ces**, 18, 2012. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1533>. Acesso em: 2 mar.2024.
- SILVA, Lúcia Soares da. **Mulheres e punição: uma história das Delegacias de Defesa da Mulher**. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2001.
- SOIHET, R. História das Mulheres. In: Cardoso, C.F.; Vainfas, R. (Orgs.) **Domínios da História**. 2a Ed. Rio de Janeiro, Elsevier, 2011.
- SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.
- SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editos UFMG, 2012.
- STOLCKE, Verena. La mujer es puro cuento: la cultura del género. In: **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, 12(2): 264, maio/agosto 2004.
- SZNICK, Valdir. **Assédio sexual e crimes sexuais violentos**. São Paulo: Editora Ícone, 2001.
- VRISSIMTZIS, Nikos A. **Amor, Sexo e Casamento na Grécia Antiga**. Trad. Luiz Alberto Machado Cabral. 1. ed. São Paulo: Odysseus, 2002.
- ZALUAR, Alba. Violência e mal estar na sociedade: Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. In: **São Paulo Perspectiva**. vol.13 no.3 São Paulo July/Sept. 1999.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência IV: os jovens do Brasil**. Brasília: UNESCO; Instituto Ayrton Senna; Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2004.

_____. **Mapa da violência: os jovens do Brasil**. Instituto Ayrton Senna. UNESCO. Garamond, 1998.

_____. **Mapa da violência 2014**. Rio de Janeiro: Secretaria-Geral da Presidência da República. Secretaria Nacional de Juventude. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2014.

WENCZENOVICZ, Thaís Janaina; DACANAL, Sandra. **Máscaras do Corpo: da moral aos costumes**. Passo Fundo: Méritos Editora, 2012.